

## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE TV E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS DA UFPE

### CAPÍTULO 1 DA COMPOSIÇÃO, NATUREZA E MISSÃO

**Art. 1º** - O Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias – NTVRU constitui uma diretoria da Superintendência de Comunicação – SuperCom da Universidade Federal de Pernambuco, sendo composto por:

- I - TV Universitária, emissora de caráter público com programação aberta pelo canal 11.1;
- II - Rádio Universitária FM, emissora de caráter público com programação aberta em Frequência Modulada (99.9 MHz);
- III - Rádio Universitária Paulo Freire, emissora com programação aberta em Amplitude Modulada (820 KHz) com caráter de rádio escola.

**Art. 2º** - Enquanto órgão integrante de uma universidade federal, o NTVRU possui natureza pública, estando comprometido com os três pilares fundamentais que norteiam as atividades acadêmico-científicas no espaço universitário: o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 3º** - A missão do NTVRU é produzir, veicular, exibir e difundir conteúdo audiovisual de interesse coletivo enquanto canais abertos de comunicação, contribuindo com a cultura, o conhecimento, a informação e o serviço, incluindo a formação e capacitação nas áreas afins, para a afirmação da cidadania e fortalecimento do Sistema Público de Comunicação.

**Parágrafo único:** A Rádio Universitária Paulo Freire é gerida pelo Departamento de Comunicação Social em conformidade com a Resolução 02/2018 – CONSAD. Tem por missão a formação profissional dos discentes dos cursos do Departamento de Comunicação Social do Campus Recife e do curso de graduação em Comunicação Social do Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da UFPE. Por sua natureza de rádio escola, possui estrutura organizacional específica e liberdade de cátedra no planejamento, orientação e produção dos seus conteúdos.

## CAPÍTULO 2

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 4º** - O NTVRU segue os princípios da comunicação pública; da república; da democracia; e das múltiplas dimensões dos direitos humanos – direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, com ênfase: a) na promoção da participação social e de todas as formas de igualdade; b) no respeito das liberdades religiosa, de pensamento e expressão, do pluralismo de ideias e da diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual; c) na garantia da laicidade e do apartidarismo, com independência e autonomia em relação a governos e mercado.

**Parágrafo único:** A liberdade de organização sindical dos servidores do NTVRU deve ser amplamente garantida pelo Conselho de Gestão de Processos e seu Diretor Geral, nos termos dos que é previsto na Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** - Os objetivos do NTVRU são:

- a) Oferecer ao público conteúdos plurais e qualificados que estimulem a formação de espírito crítico;
- b) Produzir variedade de formatos e gêneros que procurem ampliar a capacidade de reflexão de indivíduos e grupos sociais em prol da coletividade;
- c) Promover a formação profissional da comunidade acadêmica da UFPE nas áreas de conhecimento envolvidas em sua atuação, apoiando práticas de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Incentivar a democratização da comunicação;
- e) Realizar a divulgação do conhecimento científico;
- f) Estimular a pesquisa, inovação e experimentação;
- g) Contribuir para a proteção do patrimônio material e imaterial, regional e nacional;
- h) Estabelecer parcerias de conteúdo, de coprodução, operacional e/ou técnica, com emissoras públicas de Rádio e Televisão (universitárias, educativas, comunitárias), instituições governamentais, organizações não-governamentais, produtores independentes e movimentos sociais.

## CAPÍTULO 3

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º** - O NTVRU tem a seguinte composição:

- Conselho Curador do NTVRU;
- Conselho de Gestão de Processos do NTVRU;

- Canal da Cidadania;
- Direção Geral do NTVRU;
- Secretaria do NTVRU;
- Assessoria de Articulação e Fomento do NTVRU;
- Coordenação de Gestão Organizacional do NTVRU;
- Gerência de Orçamento e Compras, da Coordenação de Gestão Organizacional do NTVRU;
- Gerência de Infraestrutura, da Coordenação de Gestão Organizacional do NTVRU;
- Gerência de Recursos Humanos, da Coordenação de Gestão Organizacional do NTVRU;
- Coordenação Técnica, Engenharia e Tecnologia do NTVRU;
- Seção de Manutenção Elétrica e Eletrônica, da Coordenação Técnica, Engenharia e Tecnologia do NTVRU;
- Seção de Tecnologia e Informação, da Coordenação Técnica, Engenharia e Tecnologia do NTVRU;
- Coordenação de Produção do NTVRU;
- Coordenação de Jornalismo do NTVRU;
- Seção de Desenvolvimento de Conteúdo, da Coordenação de Jornalismo do NTVRU;
- Coordenação de Operações do NTVRU;
- Seção de Operações de TV, da Coordenação de Operações do NTVRU;
- Seção de Operações da Rádio FM, da Coordenação de Operações do NTVRU;
- Coordenação de Internet e Convergência do NTVRU;
- Coordenação de Programação da TV Universitária;
- Coordenação da Rádio Universitária FM;
- Seção de Desenvolvimento de Conteúdo da Coordenação da Rádio Universitária FM;
- Coordenação Geral e Pedagógica da Rádio Paulo Freire AM.

## CAPÍTULO 4

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

**Art. 7º** - O Conselho Curador do NTVRU/UFPE é órgão de natureza consultiva e deliberativa, tendo o dever de cumprir os objetivos e princípios descritos em Regimento próprio (Anexo 1), em consonância com o estabelecido nos Capítulos 1 e 2 deste Regimento e no Estatuto da UFPE.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE GESTÃO DE PROCESSOS

**Art. 8º** - O Conselho de Gestão de Processos é um órgão colegiado composto por gestores do NTVRU, mais dois servidores eleitos por seus pares, e presidido pelo Diretor Geral, tendo o dever de cumprir o que está definido no capítulo 5 deste regimento.

## SEÇÃO III DA DIREÇÃO GERAL

**Art. 9º** - A Direção Geral coordena e fiscaliza as atividades do NTVRU, sendo exercida por um Diretor que zelará pelo pleno cumprimento dos capítulos 1 e 2 do presente Regimento.

**Parágrafo único** - O Diretor do NTVRU será designado pelo Reitor, preferencialmente dentre os integrantes do quadro da UFPE, com reconhecida qualificação técnica, gerencial e ética.

**Art. 10º** - São atribuições do Diretor do NTVRU:

- I - Administrar, representar e responder institucionalmente pelo NTVRU;
- II - Planejar, coordenar e orientar as atividades do NTVRU;
- III - Garantir o pleno funcionamento, com respeito ao seu livre exercício, do Conselho Curador e do Conselho de Gestão de Processos;
- IV - Convocar e presidir as atividades do Conselho de Gestão de Processos;
- V - Elaborar e encaminhar ao Conselho de Gestão de Processos o relatório anual de atividades;
- VI - Decidir, *ad referendum*, sobre assuntos urgentes da competência do Conselho de Gestão de Processos, submetendo-os à homologação na reunião ordinária subsequente;
- VII - Manter o NTVRU articulado com a SuperCom, Pró-Reitorias e Centros Acadêmicos das várias unidades da Universidade;

VIII - Interagir com órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil, instituições governamentais, não-governamentais e movimentos sociais, nacionais e internacionais, integrados às atividades específicas do NTVRU, com o objetivo de celebrar convênios e contratos;

IX - Delegar competências, como instrumento da descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

X - Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento e capacitação dos servidores lotados no NTVRU;

XI – Prezar pelo atendimento das demandas apresentadas pelos servidores em conformidade com o capítulo 7 deste Regimento;

XII – Zelar pelo bem-estar, saúde e condições de trabalho do corpo de servidores, conjuntamente às Pró-Reitorias e diretorias da UFPE;

XIII - Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho para estudo de assuntos que interessem ao NTVRU ou para execução de projetos específicos;

XIV - Expedir ordens de serviços, instruções e circulares necessárias à execução de atividades que se desenvolvem no âmbito de sua competência;

XV - Incentivar a elaboração e divulgação de editais e chamadas públicas de conteúdo para o NTVRU;

XVI - Promover, com regularidade, a realização de audiências públicas voltadas à discussão de questões relativas ao funcionamento do NTVRU;

XVII - Desempenhar as demais atribuições que lhe competem nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e do presente Regimento.

## SEÇÃO IV DA SECRETARIA

**Art. 11º** - A Secretaria será exercida por um servidor indicado pelo Diretor do NTVRU e designado pelo Reitor.

**Art. 12º** - São atribuições do Secretário do NTVRU:

I - Apoiar administrativamente as atividades da Diretoria e das Coordenações;

II - Administrar os equipamentos e o material de expediente da Secretaria do NTVRU, informando ao Diretor as providências necessárias para o melhor funcionamento do serviço;

III - Receber, distribuir e arquivar documentos recebidos e emitidos;

IV - Redigir documentos oficiais;

V - Receber, distribuir e arquivar a correspondência;

VI - Divulgar informações diversas (ofícios, comunicados, avisos e outros) aos servidores do NTVRU;

VII - Responsabilizar-se pelos serviços de reprodução e digitação de expedientes;

VIII - Coordenar as atividades dos servidores, bolsistas e estagiários, colocados sob sua supervisão;

IX - Fazer o registro das reuniões do Conselho de Gestão de Processos, do Conselho Curador e dos Grupos de Trabalho, por meio da lavratura de atas;

X - Atender telefone e se responsabilizar pelo recebimento de e-mail e demais correspondências;

XI - Organizar o protocolo e registrar a tramitação de documentos e processos físicos e virtuais.

## SEÇÃO V DA ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO E FOMENTO

**Art. 13º** - Compete à Assessoria de Articulação e Fomento do NTVRU:

Fomentar, acompanhar e assessorar a condução de processos que promovam o desenvolvimento de conteúdo e o estreitamento das relações entre o Núcleo de TV e Rádios Universitárias, os vários segmentos e centros acadêmicos da UFPE, instituições públicas e sociedade civil de maneira geral.

**Parágrafo Único** A gestão da Assessoria de Articulação e Fomento será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Núcleo e designado pelo Reitor.

**Art. 14º** - São atribuições do Assessor de Articulação e Fomento do NTVRU:

I - Articular parcerias com vistas à elaboração e à execução de programas, projetos e ações que contribuam para o alcance do que está previsto nos Capítulos 1 e 2 desse Regimento;

II – Acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações, com vistas à sua ampliação;

III - Estender os programas, projetos e ações às regiões de abrangência dos campi universitários, por meio do estabelecimento de parcerias com as Diretorias e Pró-Reitorias da UFPE, com vistas à inclusão dos diversos grupos sociais das regiões, particularmente os povos e comunidades tradicionais e sujeitos historicamente vulnerabilizados;

IV – Firmar acordos de cooperação com universidades, institutos de ensino e centros de pesquisa, laboratórios, fundações e empresas para parcerias de inovação, atuação operacional e técnica ou de produção e veiculação de conteúdo;

V – Atuar no sentido de construir redes públicas e educativas de comunicação nos níveis local, regional, nacional e internacional;

VI – Estabelecer parcerias estratégicas com movimentos sociais populares, setor artístico-cultural e produtores independentes para a produção e veiculação de conteúdo em todas as emissoras do NTVRU;

VII – Construir um plano de sustentabilidade financeira para o NTVRU;

VIII – Prospectar editais públicos de financiamento de programas, projetos e ações;

IX – Potencializar o Canal da Cidadania, instituído no Capítulo 7 deste Regimento, enquanto espaço de interlocução permanente do NTVRU com cidadãos e cidadãs.

## **SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL DO NTVRU**

**Art. 15º.** Compete à Coordenação de Gestão Organizacional:

Supervisionar e coordenar as atividades da Gerência de Recursos Humanos, da Gerência de Orçamento e Compras, da Gerência de Infraestrutura, e demais atividades meio, com objetivo de atender as necessidades do NTVRU.

**Parágrafo Único** A Coordenação de Gestão Organizacional será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Núcleo e designado pelo Reitor.

**Art. 16º** – São atribuições do Coordenador de Gestão Organizacional do NTVRU:

I - Elaborar o Planejamento Orçamentário do NTVRU e participar do PDI;

II - Planejar, supervisionar, controlar e acompanhar o cumprimento das ações e atividades dos setores ligados à Coordenação de Gestão Organizacional-CGO, conforme descrição abaixo:

a) Gerência de Orçamento e Compras, que tem como competências:

a.1 - Realizar o planejamento anual solicitado pela PROGEST, das compras exclusivas e do planejamento interno UFPE, conjuntamente com os setores do NTVRU;

a.2 - Orientar os Gestores na elaboração/especificação da demanda interna, auxiliando os requisitantes a especificar os materiais e serviços que deverão ser adquiridos e/ou contratados, além de revisar as especificações já elaboradas, adequando-as ao Cadastro de Materiais – CATMAT e ao Cadastro de Serviço – CATSER, visando garantir a qualidade dos produtos adquiridos;

a.3 - Receber as demandas para compras e contratações de serviços, devidamente oficializadas e autorizadas pelo ordenador de despesas (Diretor Geral), para assim decidir a melhor forma de aquisição e contratação, e solicitar a liberação do crédito orçamentário perante à Diretoria de Orçamento – DORC/PROPLAN;

a.4 - Tomar as providências necessárias à forma de contratação escolhida, tais como solicitações de intenções de registro de preços e/ou carona de pregões de Outros Órgãos Gerenciadores, obtenção das devidas autorizações; elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e /ou projeto básico, sempre com a participação do solicitante para aquisição de materiais e contratação de serviços;

a.5 - Emitir a nota de empenho e formalizar os processos de compras de acordo com a legislação vigente, acompanhando toda a sua conformidade;

a.6 - Enviar a nota de empenho ao fornecedor, assim como realizar o acompanhamento da entrega dos materiais e execução dos serviços, conjuntamente com os setores demandantes.

a.7 - Após o devido atesto do gestor demandante e autorização do ordenador de despesas, anexar a documentação necessária ao prosseguimento do pagamento, encaminhar ao setor responsável pela liquidação e pagamento, e acompanhar até a emissão da ordem bancária.

a.8 - Realizar mensalmente o Relatório de Movimentação de Almoxarifado – RMA e, anualmente, o inventário de materiais de consumo e materiais permanentes, este último com o auxílio de todos os gestores;



a.9 - Manter atualizados os relatórios de arrecadação de recursos próprios provenientes de contratos e convênios, assim como auxiliar na elaboração dos relatórios de previsões das futuras arrecadações;

a.10 - Solicitar crédito para despesas urgentes e de pequeno vulto, de caráter excepcional - suprimento de fundos (cartão corporativo), assim como verificação da real necessidade e possibilidade legal para utilização do mesmo, além de auxiliar o suprimento na prestação de contas.

a.11 - Fornecimento, sob demanda, de relatórios de execução orçamentária, de acordo com os critérios definidos pela gestão do NTVRU;

a.12 – Prestar esclarecimentos ao público interno e ao público externo referente a todo o processo de compras e execução do orçamento.

b) Gerência de Infraestrutura, que tem como competências:

b.1 - Manter em perfeito funcionamento as atividades ou serviços considerados necessários para que o NTVRU possa desenvolver seus objetivos de maneira efetiva: Segurança; Recepção; Gestão predial; Limpeza; Transporte (locomoção das equipes de gravação externa e administrativas); Manutenção predial;

b.2 – Estabelecer parceria permanente com a SINFRA/UFPE;

b.3 - Supervisionar as atividades ou serviços no intuito de proporcionar bem-estar aos servidores, convidados e visitantes do NTVRU;

b.4 - Produzir ações visando atender as demandas dos diversos setores do Núcleo;

b.5 - Definir escala de prioridade das demandas a partir das decisões da administração Superior;

b.6 - Fiscalizar a oferta e serviços, bem como as atividades das equipes terceirizadas de Limpeza predial, Segurança e Transporte;

b.7 - Acompanhar as obras e serviços executados no NTVRU.

c) Gerência de Recursos Humanos, que tem como competências:

c.1 - Homologar férias dos servidores;

c.2 - Preencher boletim mensal de frequência dos servidores do NTVRU;

c.3 - Orientar e acompanhar a tramitação de processos diversos (aposentadorias, afastamentos, abonos permanência, licenças, substituições de chefias, alteração de férias e outros);

c.4 - Desbloquear sistema SIGA dos servidores;

c.5 - Participar da seleção, admissão, frequência e encaminhamento do pagamento dos bolsistas do NTVRU;

c.6 - Divulgar informações sobre avaliações dos servidores do NTVRU;

c.7 - Organizar treinamentos, capacitações, oficinas, seminários e cursos diversos, para gestores e servidores;

c.8 - Participar das atividades do Núcleo, relacionadas à área administrativa, bem como orientar os servidores em todas as questões necessárias ao seu desenvolvimento laboral.

III - Assessorar a Direção Geral e os demais setores do NTVRU na área administrativa;

IV - Visualizar e mensurar as demandas dos setores, inclusive procurar detectar possíveis situações problema;

V - Promover e incentivar a capacitação dos técnicos administrativos, juntamente com o RH, com apoio da Progepe, objetivando a valorização dos servidores, não apenas os ligados à Coordenação de Gestão Organizacional, mas todos os servidores do NTVRU, inclusive os terceirizados;

VI - Promover ações para que os servidores ligados a CGO se sintam responsáveis pelo produto final da TV e das Rádios;

VII – Convocar e acompanhar os programas de estágio e bolsas de desenvolvimento profissional realizados no NTVRU;

VIII – Responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Geral, pelo controle orçamentário do NTVRU, bem como pelo bem-estar dos servidores, controle dos bens móveis e imóveis do NTVRU, e facilitar o relacionamento com outras unidades da UFPE, nos campos administrativo e orçamentário.

## **SEÇÃO VII DA COORDENAÇÃO TÉCNICA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO NTVRU**

**Art. 17º** - Compete à Coordenação Técnica, Engenharia e Tecnologia:

Supervisionar e coordenar as atividades da área técnica, de transmissão de sinais de TV e Rádio, Seção de Manutenção e Seção de TI, além de promover a montagem e manutenção dos equipamentos, bem como sugerir soluções para as demandas tecnológicas do NTVRU.

**Parágrafo Único** - A Coordenação Técnica será exercida por um servidor do quadro da UFPE, indicado pelo Diretor do Núcleo e designado pelo Reitor.

**Art. 18º** - São atribuições do Coordenador Técnico, Engenharia e Tecnologia:

I - Elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões de Engenharia e Tecnologia do NTVRU;

II - Supervisionar as atividades de planejamento, implantação dos sistemas de Radiodifusão, sistemas e soluções tecnológicas de áudio e vídeo e sistemas de manutenção destinados à produção e transmissão de conteúdo;

III - Desenvolver soluções de engenharia para os sistemas de radiodifusão;

IV - Coordenar, planejar, orientar e acompanhar a execução das ações e atividades das seções ligadas à Coordenação Técnica, Engenharia e Tecnologia, conforme abaixo:

a) Seção de Manutenção Elétrica e Eletrônica, que tem como competências:

- a.1 - Supervisionar projetos e equipamentos elétricos e eletrônicos do NTVRU;
- a.2 - Executar a manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos;
- a.3 - Planejar e implementar, conjuntamente com o setor responsável da UFPE, sistemas elétricos e eletrônicos das emissoras do NTVRU.

b) Seção de Tecnologia e Informação, que tem como competências:

b.1 - Planejar e avaliar a gestão das soluções de Tecnologia da Informação do NTVRU, prospectando soluções e tendências de TI;

b.2 - Supervisionar, acompanhar ou executar os processos de pesquisa, planejamento, aquisição, implementação e suporte das soluções de Tecnologia da Informação voltadas ao atendimento das atividades e processos do NTVRU;

b.3 - Responder pela supervisão e avaliação das atividades de suporte aos usuários, pela implantação de projetos de atualização e inovação e pelo provimento de soluções de TI para as atividades de produção, gestão e de distribuição de conteúdo nas plataformas de TV, Rádio e Web.

V - Colaborar com a integração entre as diversas áreas do NTVRU para a execução de demandas estratégicas específicas;

VI - Apresentar propostas relativas ao orçamento anual inerentes a sua área de atuação.

VII - Orientar ou delegar a supervisão da formação profissional dos alunos estagiários ou bolsistas de desenvolvimento profissional que atuem nesta Coordenação.

## SEÇÃO VIII DA COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DO NTVRU

**Art. 19º** - Compete à Coordenação de Produção do NTVRU:

Produzir programas e demais produtos para exibição na grade de programação das emissoras do NTVRU/UFPE e demais plataformas digitais, respeitando a linha editorial, as diretrizes e planejamento anual previamente aprovados pelo Conselho Curador do NTVRU/UFPE, em sintonia com as finalidades da Comunicação Pública, com a inovação e o permanente aperfeiçoamento da programação de natureza educativa, artística, informativa, científica e formadora da cidadania. Planejar e gerir a utilização dos recursos de produção sob sua responsabilidade, além de contribuir para a consolidação da Rede Pública de Televisão.

**Parágrafo Único** - A Coordenação da Produção do NTVRU será exercida por um servidor do quadro da UFPE, da área de Comunicação, indicado pelo Diretor do Núcleo e designado pelo Reitor.

**Art. 20º** - São atribuições do Coordenador de Produção do NTVRU:

I – Planejar e coordenar a área de produção de conteúdo do NTVRU/UFPE, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, observando as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras de cidadania, buscando assegurar a qualidade dos conteúdos da programação e o alcance do maior número possível de cidadãos e cidadãs, sem prejuízo da natureza complementar e diferenciada da Comunicação Pública;

II – Propor ao Conselho de Gestão de Processos, dentro do planejamento anual do NTVRU/UFPE, a produção própria ou a contratação de novos conteúdos e programas para a diversificação e o aprimoramento da grade de programação exibida e veiculada no NTVRU;

III – Acompanhar a produção de produtos contratados a terceiros, em regime de parceria ou coprodução, fazendo observar prazos, preços, qualidade e demais exigências contratuais, bem como a coerência com os princípios e finalidades da Comunicação Pública;

IV – Garantir a qualidade dos conteúdos sob sua responsabilidade, buscando sempre a inovação e a coerência com os objetivos fixados pelo Conselho Curador do NTVRU/UFPE;

V - Propor a adoção de novas técnicas e tecnologias de produção de conteúdo, tanto para a grade de programação dos veículos do NTVRU/UFPE, como também para as várias plataformas digitais;

VI – Observar os padrões técnicos e operacionais fixados pelas Normas Técnicas do NTVRU;

VII – Cumprir os prazos fixados pela Coordenação de Programação para a entrega de conteúdo ou programas a serem exibidos;

VIII – Analisar propostas de produção de conteúdo para TVU, emanadas da produção independente, após aprovação pelo Conselho Curador do NTVRU;

IX – Orientar ou delegar a supervisão da formação profissional dos alunos estagiários ou bolsistas de desenvolvimento profissional que atuem nesta Coordenação.

## SEÇÃO IX DA COORDENAÇÃO DE JORNALISMO DO NTVRU

**Art. 21º** - Compete à Coordenação de Jornalismo do NTVRU:

Produzir conteúdo de natureza jornalística a ser veiculado pelos canais públicos de rádio, de televisão e demais plataformas digitais, respeitando a linha editorial, as diretrizes e planejamento anual previamente aprovados pelo Conselho Curador do NTVRU/UFPE, e o grau de pluralidade política, social e ideológica da sociedade brasileira. Também é de responsabilidade desta Coordenação, viabilizar a realização, edição e veiculação de programas que garantam ao cidadão o acesso à informação de interesse público, assegurando exatidão, isenção, qualidade técnica e diversidade de pontos de vista, com a finalidade de colaborar com a formação crítica do cidadão. E ainda propor a adoção de novas técnicas e tecnologias, com vistas ao aumento da qualidade do conteúdo e à maior participação da sociedade, por meio de recursos de interatividade.

**Parágrafo Único** - A Coordenação de Jornalismo será exercida por um servidor do quadro da UFPE, da área de Comunicação, indicado pelo Diretor do Núcleo e designado pelo Reitor.

**Art. 22º** - São atribuições do Coordenador de Jornalismo:

I - Responder pela produção de conteúdos jornalísticos a serem veiculados, em qualquer formato de produção audiovisual ou para a internet, no NTVRU;

II - Planejar, supervisionar e acompanhar o cumprimento das atividades da Seção de Desenvolvimento de Conteúdo, conforme abaixo:

a) Seção de Desenvolvimento de Conteúdo, que tem como competências:

a.1 - Apoiar a Coordenação de Jornalismo do NTVRU no gerenciamento e organização dos programas jornalísticos, propondo formatos e conteúdo para novos produtos a serem veiculados na programação das emissoras;

a.2 – Dar suporte à realização dos programas e projetos especiais, produzindo, roteirizando e dirigindo reportagens, entrevistas e programas para a grade local e de emissoras parceiras;

a.3 – Atuar no planejamento e em todas as etapas de produção de conteúdo jornalístico convergente ou transmídia, realizado conjuntamente com os outros setores do NTVRU.

III - Assegurar a exatidão, isenção e pluralidade de opiniões nos conteúdos jornalísticos para todas as mídias sob sua responsabilidade;

IV - Garantir a expressão da diversidade social e regional na produção de notícias, buscando registrar informações originárias dos diferentes segmentos sociais;

V – Estimular, apoiar e acompanhar a produção de conteúdo convergente envolvendo a produção jornalística do NTVRU;

VI - Propor e acompanhar a produção de conteúdo jornalístico produzido em regime de parceria ou coprodução, aprovados pelo Conselho Curador;

VII - Entregar os conteúdos sob sua responsabilidade direta ou indireta à Coordenação de Programação, observando os cronogramas e os prazos de produção;

VIII – Observar os padrões técnicos e normas operacionais recomendados pela Coordenação de Programação;

IX - Planejar, implementar e coordenar a execução de projetos especiais de jornalismo desenvolvidos pelo NTVRU;

- X – Elaborar os planos estratégicos para a política de jornalismo do NTVRU;
- XI - Orientar ou delegar a supervisão da formação profissional dos alunos estagiários ou bolsistas de desenvolvimento profissional que atuem nesta Coordenação;
- XII - Gerar demanda para o setor de Articulação e Fomento, na busca por projetos e parcerias que possam ampliar as temáticas abordadas, os públicos-alvo e o alcance do conteúdo jornalístico produzido no NTVRU.

## SEÇÃO X DA COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DO NTVRU

**Art. 23º** – Compete à Coordenação de Operações do NTVRU:

Supervisionar, normatizar e coordenar as atividades dos editores de vídeo, técnicos de som, operadores de câmera, diretores de imagem e demais servidores, bolsistas ou estagiários envolvidos na operação de equipamentos e tecnologias nas produções do NTVRU, incluindo parcerias e coproduções, nas suas diferentes etapas de planejamento.

**Parágrafo Único** - A Coordenação de Operações do NTVRU será exercida por um servidor do quadro da UFPE, indicado pelo Diretor do Núcleo e designado pelo Reitor.

**Art. 24º** – São atribuições do Coordenador de Operações do NTVRU:

I - Coordenar, planejar, orientar e acompanhar a execução das ações e atividades dos setores ligados à Coordenação de Operações, conforme abaixo:

a) Seção de Operações da TVU, que tem como competências:

a.1 - Apoiar a parte operacional da TV Universitária, supervisionando a equipe alocada durante as produções, inclusive bolsistas e estagiários, em seus estúdios, e organizando escalas de trabalho;

a.2 - Interagir com as produções dos programas e eventos para que sua realização ocorra com eficiência e eficácia, buscando a melhor qualidade de captação, transmissão e obedecendo os prazos das etapas de produção, demandadas pelo Conselho Curador ou pelas coordenações produtoras de conteúdo;

a.3 - Fornecer às produções da TV Universitária e demais conteúdos gerados em seus estúdios, os meios técnicos (equipamentos e operadores), a fim de possibilitar a realização dos programas;

a.4 - Supervisionar equipes, processos e resultados nas áreas inerentes ao setor.

b) Seção de Operações da Rádio FM, que tem como competências:

b.1 - Apoiar a parte operacional da Rádio Universitária FM, supervisionando a equipe alocada para cada produção, inclusive bolsistas e estagiários, em seus estúdios e organizando escalas de trabalho;

b.2 - Interagir com as produções dos programas e eventos para que sua realização ocorra com eficiência e eficácia, buscando a melhor qualidade de captação, transmissão e obedecendo os prazos das etapas de produção, demandadas pelo Conselho Curador ou pelas coordenações produtoras de conteúdo;

b.3 – Dar às produções da Rádio Universitária FM e demais conteúdos gerados em seus estúdios, os meios técnicos (equipamentos e operadores), a fim de possibilitar a realização dos programas;

b.4 - Supervisionar equipes, processos e resultados nas áreas inerentes ao setor.

II - Articular e integrar a Coordenação Operacional Setorial da Rádio Paulo Freire (Anexo 2), no que diz respeito às ações demandadas pelo Conselho Curador ou pelas demais coordenações responsáveis pela produção de conteúdo.

III - Disponibilizar de maneira eficiente os espaços, operadores e equipamentos para as produções e coproduções, conforme solicitações das diversas coordenações do NTVRU, além de coproduções recomendadas pelo Conselho Curador;

IV - Normatizar o uso de suas operações, buscando inovação e a melhoria dos fluxos de trabalho, além de ocupação eficiente dos equipamentos, servidores, bolsistas, estagiários e espaços de produção do NTVRU;

V - Zelar pelo bom uso dos aparelhos, equipamentos e outras tecnologias de uso ou responsabilidade do NTVRU;

VI - Buscar constante melhoria das operações do NTVRU, por meio da interação com a Coordenação Técnica, Seções ligadas à Coordenação e outros setores envolvidos nos projetos desenvolvidos, para a adoção de novos equipamentos ou tecnologias;

VII – Observar os padrões técnicos fixados pelas Normas da Programação das emissoras;



VIII – Orientar ou delegar a supervisão da formação profissional dos alunos estagiários ou bolsistas de desenvolvimento profissional que atuem nesta Coordenação.

## SEÇÃO XI DA COORDENAÇÃO DE INTERNET E CONVERGÊNCIA DO NTVRU

**Art. 25** - Compete à Coordenação de Internet e Convergência do NTVRU:

Apoiar e articular todos os setores envolvidos na produção e disponibilização de conteúdos orientados pela convergência e transmidiação.

**Parágrafo Único** - A Coordenação da Internet e Convergência do NTVRU será exercida por um servidor do quadro da UFPE, da área de Comunicação, indicado pelo Diretor do Núcleo e designado pelo Reitor.

**Art. 26** – São atribuições da Coordenação de Internet e Convergência do NTVRU:

I - Propor, articular e acompanhar as ações de convergência entre as mídias do NTVRU (rádios, TV, internet) e produzir conteúdo, inclusive em coprodução, respeitando a linha editorial, as diretrizes e planejamento anual previamente aprovados pelo Conselho Curador do NTVRU/UFPE, em articulação com setores técnico e de produção de conteúdo;

II - Articular, apoiar e elaborar o planejamento integrado de produção multiplataforma;

III - Estimular e dar suporte às estratégias e projetos de produção transmídia das unidades do NTVRU;

IV - Orientar e supervisionar a gestão das redes sociais das unidades do NTVRU, estimulando estratégias comuns e ações colaborativas;

V - Fomentar junto às unidades do NTVRU canais de interação com o público;

VI - Gerenciar plataformas digitais integradas do NTVRU, respondendo pela sua equipe operacional.

VII - Orientar ou delegar a supervisão da formação profissional dos alunos estagiários ou bolsistas de desenvolvimento profissional que atuem nesta Coordenação.

## SEÇÃO XII DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DA TVU

**Art. 27º** – Compete à Coordenação de Programação da TVU:

Gerir estratégias, manter e controlar a Grade de Programação da TVU, com planejamento e elaboração feitos a partir dos programas produzidos pela emissora e/ou obtidos por meio de parcerias, estabelecendo estrategicamente os horários de entrada e saída, classificação indicativa, tempos de arte e intervalos, autorizando cortes ou inserções de material audiovisual na programação. Da mesma forma, criar, acompanhar e aprovar todos os elementos audiovisuais necessários à programação que vai ao ar, como vinhetas, marca d'água, selos e artes para as chamadas. Coordenar a veiculação de programas especiais, faixas de programação e propaganda partidária obrigatória, além de gerir equipes de trabalho de transmissão da TVU, no que concerne às atribuições relativas ao Roteiro de Programação, Exibição e Transmissão (Controle Mestre).

**Parágrafo Único** - A Coordenação de Programação de TV será exercida por um servidor do quadro da UFPE, da área de Comunicação, indicado pelo Diretor do Núcleo e designado pelo Reitor. .

**Art. 28º** - São atribuições do Coordenador de Programação da TVU:

- I - Definir diretrizes e estratégias para o planejamento de conteúdo da programação da TVU;
- II - Organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar a grade de programação local da TVU, além de acompanhar a promoção dos produtos audiovisuais da emissora nos intervalos da programação;
- III - Articular-se com a emissora cabeça de rede com a qual a TVU mantém contrato para a melhor execução do planejamento da grade local;
- IV - Propor planejamentos anual, semestral, trimestral e mensal da programação ao Conselho de Gestão de Processos e respeitando as diretrizes legais instituídas;
- V - Executar o planejamento aprovado, conforme orientações do Conselho Curador e monitorar a exibição da grade local da TVU;
- VI - Avaliar a programação da TVU, valendo-se das orientações do Conselho Curador, de pesquisas e de outros instrumentos que possibilitem a avaliação da adequação dos programas e faixas de programação, ou da necessidade de ajustes e mudanças, observando a natureza específica de sua programação;

VII - Planejar e conduzir procedimentos de concepção visual, estética e sonora das marcas, chamadas, aberturas, vinhetas e produtos audiovisuais em geral, para a TVU, estabelecendo uma unidade de comunicação para a TV e canais na internet;

VIII - Propor diretrizes da política de parceria e compartilhamento de conteúdo do NTVRU com emissoras públicas brasileiras, de modo a fortalecer a Rede Nacional de Comunicação Pública;

IX - Analisar e deliberar conjuntamente com as demais Coordenações do NTVRU, observando as recomendações do Conselho Curador, sobre as propostas de veiculação de produtos de parceiros;

X - Propor junto ao Conselho de Gestão de Processos o direcionamento estratégico anual, com as metas e projeções desta Coordenação;

XI - Dirigir a execução das atividades de Pesquisa e Monitoramento dos programas que compõem a grade de programação da TVU;

XII - Gerir o armazenamento e recuperação do acervo audiovisual em articulação com os diferentes setores do NTVRU, de maneira a obter a máxima utilização das imagens, garantir um constante enriquecimento da informação na grade de programação da TVU e, como objetivo principal, preservar a memória audiovisual do NTVRU;

XIII – Fazer a previsão mensal dos programas, manutenção diária da grade, planejamento dos intervalos, a correta execução diária do Roteiro de Programação e sua respectiva divulgação aos diversos setores do NTVRU;

XIV - Coordenar a veiculação de programas especiais, faixas de programação e propaganda partidária obrigatória;

XV – Confeccionar relatório final do que foi exibido pela emissora, incluindo programas, materiais de intervalo e chamadas, no que concerne ao tempo e estratégia de sua veiculação, buscando melhoria e otimização na qualidade da exibição;

XVI – Gerir equipe de trabalho que atua no Controle Mestre da TVU;

XVII - Propor normativas internas para o bom funcionamento da Coordenação;

XIX - Orientar ou delegar a supervisão da formação profissional dos alunos estagiários ou bolsistas de desenvolvimento profissional que atuem nesta Coordenação.

## SEÇÃO XIII DA COORDENAÇÃO DA RÁDIO UNIVERSITÁRIA FM

**Art. 29º** - Compete à Coordenação da Rádio FM:

Planejar, coordenar, executar e acompanhar a produção e veiculação de conteúdos radiofônicos para a grade da emissora, respeitando a linha editorial, as diretrizes e planejamento anual aprovados pelo Conselho Curador, em sintonia com as finalidades da Comunicação Pública, com a inovação e o permanente aperfeiçoamento da programação de natureza educativa, artística, informativa, científica e formadora da cidadania, além de zelar pela manutenção adequada do acervo da emissora.

**Parágrafo Único** - A Coordenação da Rádio FM será exercida por um servidor do quadro da UFPE da área de Comunicação, indicado pelo Diretor do Núcleo e designado pelo Reitor.

**Art. 30º** - São atribuições do Coordenador da Rádio Universitária FM:

I - Garantir a qualidade do conteúdo sob sua responsabilidade, buscando sempre a inovação e a coerência com os objetivos do NTVRU;

II – Planejar, supervisionar e acompanhar o cumprimento das atividades da Seção de Desenvolvimento de Conteúdo da Coordenação da Rádio FM, conforme abaixo:

a) Seção de Desenvolvimento de Conteúdo, da Coordenação da Rádio FM, que tem como competências:

a.1 – Apoiar a Coordenação da Rádio Universitária FM no gerenciamento e organização dos programas, propondo formatos e conteúdo para novos produtos a serem veiculados na Programação da emissora;

a.2 - Dar suporte à realização dos programas e projetos especiais, com produção e roteirização de programas para a grade local;

a.3 - Planejar as etapas de produção de conteúdo convergente ou transmídia, realizado conjuntamente com os outros setores do NTVRU.

III - Acompanhar, conjuntamente com a Coordenação de Operações do NTVRU, a realização das atividades do Setor de Operações da Universitária FM;

IV – Zelar pela manutenção adequada do acervo musical, de produção própria, coprodução e demais conteúdos veiculados na grade da emissora;

V - Gerar demanda para o setor de Articulação e Fomento;

VI – Acompanhar e garantir, junto à Coordenação de Operações e à Coordenação Técnica, a utilização adequada dos recursos necessários para produção, veiculação e transmissão dos conteúdos da emissora;

VII - Orientar ou delegar a supervisão da formação profissional dos alunos estagiários ou bolsistas de desenvolvimento profissional que atuem nesta Coordenação.

## SEÇÃO XIV DA COORDENAÇÃO DA RÁDIO PAULO FREIRE AM

**Art. 31º** - A Rádio Universitária Paulo Freire é uma emissora de rádio aberta que opera em Amplitude Modulada (AM) na frequência 820 KHz, com estrutura organizacional específica e setorial em relação ao NTVRU. Constitui-se como rádio-escola, vinculada ao NTVRU, sob a gestão do Departamento de Comunicação Social da UFPE (Campus Recife), de acordo com a Resolução N° 02/2018 - CONSAD.

I - A gestão da Rádio Universitária Paulo Freire é exercida por equipe formada por:

Coordenador Geral e Pedagógico: responsável pela gerência da rádio; por cuidar das articulações entre as diversas instâncias da UFPE e da sociedade civil; pela gestão de pessoal; pela organização do trabalho da Equipe Gestora; pela atuação da rádio como escola e como laboratório, atuando na organização e supervisão de atividades de formação.

Coordenador de Programação: responsável pela gestão dos conteúdos, pela programação e acompanhamento dos programas, bem como pela difusão em redes sociais.

Coordenador Operacional: responsável pelo funcionamento e acompanhamento técnico-operacional da rádio.

Assessor da PROEXC: responsável pela articulação das atividades da rádio com as ações de extensão da UFPE e acompanhamento das chamadas públicas para recebimento de propostas de programas da comunidade acadêmica e da sociedade civil.

## CAPÍTULO 5

### DO CONSELHO DE GESTÃO DE PROCESSOS

**Art. 32º** - O Conselho de Gestão de Processos é um órgão colegiado composto por treze membros, sendo doze servidores do NTVRU e o Diretor-Geral, que responde pela presidência do Conselho. Realiza reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias quando houver demandas urgentes e autorização prévia do Diretor-Geral.

**Art. 33º** – O Conselho de Gestão de Processos é composto por:

- . Direção Geral (presidente);
- . Assessoria de Articulação e Fomento do NTVRU;
- . Coordenação de Gestão Organizacional do NTVRU;
- . Coordenação Técnica do NTVRU;
- . Coordenação de Produção do NTVRU;
- . Coordenação de Jornalismo do NTVRU;
- . Coordenação de Operações do NTVRU;
- . Coordenação de Internet e Convergência do NTVRU;
- . Coordenação de Programação da TVU;
- . Coordenação da Rádio Universitária FM;
- . Coordenação Geral e Pedagógica da Rádio Paulo Freire AM;
- . Dois servidores/as eleitos/as pelos seus pares.

**Art. 34º** - São atribuições do Conselho de Gestão de Processos:

I - Planejar, articular ações e avaliar as atividades dos diversos setores de produção de conteúdo do NTVRU;

II - Analisar e aprovar o planejamento para aquisição de equipamentos, contratação de serviços e reformas na infraestrutura; planejamento orçamentário anual e, trimestralmente, a aplicação do crédito orçamentário; planejamento para capacitação de pessoal, remoção, permuta e redistribuição, processos administrativos disciplinares, e prioridades de pessoal de acordo com as necessidades dos setores, inclusive nos casos de vacâncias;

III – Analisar as propostas de convênios, contratos e acordos de cooperação encaminhados pela Assessoria de Articulação e Fomento e demais setores do NTVRU.

IV – Elaborar, lançar e divulgar chamadas públicas de conteúdo para veiculação na grade das emissoras do NTVRU/ UFPE, com frequência mínima anual.

V – Criar, conforme deliberação ou documento representativo dos servidores, a criação de Grupo de Trabalho para atualização regimental, iniciando os devidos processos de composição do GT, conforme o disposto no Artigo 37º.

## CAPÍTULO 6

### DO CONSELHO CURADOR

**Art. 35º** - O Conselho Curador do NTVRU/UFPE é órgão de natureza consultiva e deliberativa, que tem o dever de cumprir a missão definida nesse Regimento, em consonância com o estabelecido pelo Estatuto da UFPE. É composto por trinta membros, para mandato de dois anos, sendo sete membros titulares e sete membros suplentes Representantes da UFPE e oito membros titulares e oito membros suplentes Representantes da Sociedade Civil, estes escolhidos através de processo eleitoral público. Realiza reuniões ordinárias trimestrais, conforme descrito do Anexo 1 deste Regimento.

## CAPÍTULO 7

### DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 36º** - Levando-se em consideração os princípios constitucionais do “agente público” (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), a Política de Comunicação, Monitoramento e Avaliação do NTVRU prevê:

I - Comunicação Interna:

- a) Realização de reuniões setoriais ordinárias, com periodicidade máxima trimestral, entre Diretor-Geral, gestores e servidores;
- b) Promoção de assembleias gerais ordinárias com periodicidade semestral, convocadas pelo Conselho de Gestão de Processos, aberta à participação de convidados do referido Conselho;
- c) Publicação sistemática das atas das referidas reuniões por meio de ferramentas digitais, nas quais será facultado aos servidores o envio de comentários;
- d) Divulgação permanente por parte dos gestores setoriais junto aos servidores dos seus respectivos setores das postagens realizadas nas plataformas digitais e dos e-mails enviados pelo Diretor-Geral e Conselho de Gestão de Processos;

- e) Criação pelos gestores de instrumentos de rápida comunicação entre os servidores dos seus respectivos setores;
- f) Convocação pelo Diretor-Geral e Conselho de Gestão de Processos de Assembleias Gerais Ordinárias, com periodicidade semestral, com a participação de gestores e servidores.

## II - Comunicação com a/o Cidadã/ão:

O instrumento central de comunicação entre as três emissoras que compõem o NTVRU e a/o cidadã/ão será o Canal da Cidadania, setor diretamente ligado ao Conselho de Gestão de Processos, que terá as seguintes atribuições:

- a) Receber sugestões, elogios, busca de informações e solicitações em geral, e comunicar, após análise inicial, ao setor responsável, o qual deverá responder por escrito sobre o recebimento, encaminhamento e, conforme o caso, solução dada à manifestação, com a devida justificativa;
- b) Receber denúncias e reclamações, encaminhar ao Conselho de Gestão de Processos, a fim de que as mesmas sejam direcionadas ao setor competente ou ao Conselho Curador, que deverão se pronunciar a respeito por escrito;
- c) Elaborar relatórios, com periodicidade máxima trimestral, a serem encaminhados ao Conselho de Gestão de Processos e divulgados por meio de Ata da Reunião do referido Conselho;
- d) Informar a/o cidadã/ão que, nas situações nas quais não se sentir atendida/o na sua demanda, poderá entrar em contato com a Ouvidoria Geral da UFPE, por meio do site da UFPE, a fim de que seja encaminhada/o para o portal FALA.BR.

**Parágrafo único** - Na situação em que a informação solicitada se encontrar disponível, a mesma deve ser entregue imediatamente ao solicitante, caso contrário, o prazo para a resposta da solicitação será de até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, conforme a Lei ° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## III - Audiências Públicas:

Enquanto instrumento de participação popular garantido pela Constituição Federal de 1988, as Audiências Públicas são um mecanismo por meio do qual indivíduos e sociedade civil podem contribuir para a efetivação dos objetivos aos quais se propõe o NTVRU como espaço de comunicação pública, com as seguintes características:

- a) Têm a finalidade de informar, discutir e dirimir dúvidas quanto ao funcionamento do NTVRU, ouvir opiniões sobre os anseios de indivíduos e sociedade civil e



- recolher sugestões que possam vir a qualificar e democratizar o trabalho desenvolvido pelas três emissoras que compõem o Núcleo;
- b) As Audiências Públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão/ã, duas vezes ao ano, sendo uma a cada semestre;
  - c) Sua convocação será feita pelo Diretor-Geral e Conselho de Gestão de Processos, com ampla divulgação nas três emissoras que formam o NTVRU, bem como nas suas mídias sociais e no site da UFPE;
  - d) A ata da Audiência Pública será publicada no site da UFPE, no prazo de trinta dias a contar de sua realização, constando obrigatoriamente as sugestões e encaminhamentos apresentados na ocasião.

**Parágrafo único** - As opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na Audiência Pública, ou em decorrência desta, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do NTVRU, zelando pelo princípio da eficiência e assegurando a participação popular na condução dos interesses públicos.

## CAPÍTULO 8

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37º** - O presente regimento poderá ser alterado em Assembleia Geral por meio de proposta realizada por Grupo de Trabalho específico, formado pelo Conselho de Gestão de Processos. A criação deste grupo será provocada:

I - Para pequenas adequações e novas redações dos artigos do Regimento: por documento (ata de assembleia ou abaixo-assinado) representativo de maioria simples do conjunto de servidores do NTVRU ou por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Gestão de Processos;

II - Para reformulações gerais do Regimento: por documento (ata de assembleia ou abaixo-assinado) representativo de mais de 3/4 do corpo servidores ou por decisão unânime do Conselho de Gestão de Processos.

**Parágrafo Único** - A composição do referido Grupo de Trabalho será de, no mínimo, 7 membros titulares, majoritariamente representado por servidores sem cargo de gestão, eleitos por seus pares, em pleito interno do NTVRU.

**Artigo 38º** - Os artigos dos seguintes capítulos e anexo só poderão sofrer modificações por meio de reformulação geral do Regimento Interno (Art. 35º, item II):

- I - Capítulo 1, da Composição, Natureza e Missão;
- II - Capítulo 2, dos Princípios e Objetivos;
- III - Capítulo 6, do Conselho Curador;
- IV - Anexo 1, Regimento Interno do Conselho Curador.

**Art. 39º** - Cabe ao Conselho de Gestão de Processos do NTVRU/ UFPE, a resolução dos casos omissos a este Regimento Interno.

**Art. 40º** - Este Regimento entrará em vigor após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

## ANEXO 1

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO NÚCLEO DE TV E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS DA UFPE

**Art. 1º - NATUREZA** – O Conselho Curador do NTVRU/UFPE, órgão de natureza consultiva e deliberativa, deve cumprir a missão definida pelo Regimento do NTVRU/ UFPE, em consonância com o estabelecido pelo Estatuto da UFPE.

**Art. 2º - PRINCÍPIOS** – Constituem valores a serem zelados irrestritamente pelo Conselho Curador:

- I. A ética
- II. O respeito à cidadania;
- III. A independência;
- IV. O pluralismo das ideias, sem qualquer forma de discriminação
- V. A liberdade de manifestação do pensamento e de expressão
- VI. A integral liberdade de informação jornalística;
- VII. O estímulo constante à educação, à arte, à cultura e à informação
- VIII. A divulgação das áreas de ciência, pesquisa e tecnologia
- IX. A promoção da cultura pernambucana;
- X. A regionalização da produção cultural e jornalística;
- XI. O estímulo à produção independente;
- XII. A proteção das manifestações culturais populares, especialmente a memória dos grupos formadores da sociedade pernambucana e seus modos de criar, fazer e viver, mediante usos, costumes e tradições;
- XIII. A proteção do meio ambiente e da qualidade de vida;
- XIV. O fomento ao relacionamento e à articulação das regiões do estado de Pernambuco;
- XV. A coexistência entre os sistemas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sob a diretriz da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal, conforme art. 223 da Constituição Federal;
- XVI. O incentivo à responsabilidade social;
- XVII. A publicidade de suas deliberações;
- XVIII. Todos os demais princípios definidos pelo Estatuto da UFPE e pelo regimento do NTVRU.

**Art. 3º - OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES** – O Conselho Curador do NTVRU/UFPE tem por objetivos e atribuições:

I - Aprovar, anualmente, o plano de trabalho do NTVRU/UFPE, no qual são definidas a inclusão de programas novos, a manutenção ou não de programas antigos, além das estratégias para a programação de todos os seus veículos, buscando sempre mantê-los alinhados às diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas, da política de Comunicação Pública contida no Regimento Interno do NTVRU;

II – Avaliar e recomendar as propostas de programas submetidas aos Editais e Chamadas Públicas do NTVRU para veiculação na grade de suas emissoras, com frequência mínima anual, apresentadas pela Produção Audiovisual Independente, pelas Organizações Governamentais e Não-Governamentais, movimentos sociais e comunidade acadêmico-científica da UFPE e de outras instituições de ensino;

III - Zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos do NTVRU/UFPE;

IV - Opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos do NTVRU/UFPE, na forma de recomendações, pareceres, notas técnicas ou relatorias;

V - Deliberar, pela maioria absoluta dos seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança ao Diretor Geral do NTVRU/UFPE, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos do mesmo, garantindo o direito à oitiva.

**Art. 4º – MEMBROS.** O Conselho Curador é composto por trinta membros, sendo quinze titulares e quinze suplentes, assim agrupados:

I - Sete Membros Titulares e sete Membros Suplentes Representantes da UFPE:

- a) Dois servidores docentes da UFPE indicados pela ADUFEPE;
- b) Dois servidores técnico-administrativos da UFPE indicados pelo SINTUFEPE;
- c) Dois estudantes da UFPE indicados pelo DCE-UFPE;
- d) Dois estudantes da UFPE indicados pelo CEB (Conselho de Entidades de Base);
- e) Dois representantes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPE;
- f) Dois representantes do Comitê de Ações Afirmativas da UFPE;
- g) Dois servidores da UFPE representantes dos Técnicos Administrativos do NTVRU, escolhidos por meio de votação interna.

II - Oito Membros Titulares e oito Membros Suplentes Representantes da Sociedade Civil, escolhidos através de processo eleitoral público.

**Parágrafo primeiro** - É vedada a indicação ou eleição ao Conselho Curador de pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro do corpo gestor do NTVRU/UFPE.

**Parágrafo segundo** – Caberá ao Conselho de Gestão de Processos formular as diretrizes e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Curador quando da renovação de sua composição, relativamente aos “Membros Representantes da UFPE” e aos “Membros Representantes da Sociedade Civil”.

**Parágrafo terceiro** – Aos integrantes do Conselho Curador, titulares ou suplentes, não caberá nenhum tipo de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 5º - ELEIÇÃO DO MEMBRO REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS** – Os Membros Representantes dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE serão eleitos por voto aberto, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição por voto aberto dos Membros Representantes dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE se fará em data a ser fixada pelo Conselho de Gestão de Processos do NTVRU, a fim de compor lista dos candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos.

**Parágrafo Segundo** – Para a eleição dos Membros Representantes dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE, terão direito de voto, unicamente, os técnicos administrativos lotados nos três veículos do NTVRU, não se considerando como tal aqueles que, mesmo prestando serviços ao Núcleo, sejam servidores de órgãos da Administração Pública brasileira, postos à disposição do NTVRU; igualmente não se considerando, como tal, prestadores de serviços ao NTVRU.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Gestão de Processos do NTVRU/UFPE definirá, segundo conveniências administrativas, data e processo da votação desses “Membros Representantes dos técnicos administrativos do Núcleo”.

**Parágrafo Quarto** – A eleição se dará em cumprimento à disposição do presente Regimento, considerando-se sua falta de realização ato passível de imputação do voto de desconfiança.

**Art. 6º - ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL** - Para efeito do processo eleitoral público a que se refere o inciso II do art. 4º, o NTVRU/UFPE receberá candidaturas da sociedade, na forma do “Edital público de eleição de Membros Representantes da Sociedade Civil ao Conselho Curador do NTVRU/UFPE”, formalizadas por coletivos, organizações e movimentos sociais, sem fins lucrativos, sendo voltados, ainda que parcialmente:

- I. À promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos (liberdade, igualdade e respeito à diversidade), da democracia e da justiça social;
- II. À educação ou à pesquisa
- III. À promoção da cultura ou das artes;
- IV. À defesa do patrimônio histórico ou artístico;
- V. À defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
- VI. À representação sindical, classista e profissional;
- VII. À defesa da liberdade de expressão.

**Parágrafo Primeiro** - No processo eleitoral público, não serão consideradas candidaturas individuais, nem indicações originárias de partidos políticos, de instituições religiosas ou voltadas, ainda que parcialmente, à disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

**Parágrafo Segundo** - O processo de eleição será gerido pelo Conselho de Gestão de Processos do NTVRU/UFPE e será composto de uma fase inicial de habilitação das candidaturas, através de seus representantes legais, e de uma fase final de eleição por voto direto.

**Parágrafo Terceiro** – O processo de habilitação das candidaturas que indicarão os (as) representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Curador e de eleição dos mesmos será regido pelas normas constantes no “Edital público de eleição de

Membros Representantes da Sociedade Civil ao Conselho Curador do NTVRU/UFPE”, visando à formação de lista composta por 16 nomes, sendo, os oito primeiros, membros titulares, e os oito seguintes, suplentes, em ordem decrescente do número de votos.

**Parágrafo Quarto** – Estarão aptos a votar na eleição para a escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil, os cidadãos e cidadãs portadores de documentação de identificação com foto.

**Art. 7º - POSSE** – A posse dos membros do Conselho Curador se dará por portaria do Reitor da UFPE, após cumprimento do prazo de envio das indicações e recebimento da formação da lista de eleitos.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á também empossado o membro do Conselho Curador que, mesmo não tendo comparecido à cerimônia de posse, comunique sua aceitação à função de membro do Conselho Curador em até 30 (trinta) dias, a contar da data da nomeação.

**Art. 8º - MANDATO** - Os conselheiros terão mandato de dois anos, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação, vedada a recondução.

**Parágrafo Primeiro** – Findo o mandato, os membros do Conselho Curador permanecerão no exercício da função até a posse dos novos titulares.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Curador perderão o mandato em caso de ausência não comunicada a duas reuniões ordinárias do Conselho, durante o período de doze meses; ou quando sejam condenados em processo judicial, com decisão definitiva, cuja natureza seja eticamente incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Curador, conforme decisão da plenária.

**Art. 9º - VACÂNCIA NO CONSELHO CURADOR.** – A vacância no Conselho Curador ocorrerá em razão de falecimento, renúncia, destituição ou perda do mandato; além do fim do mandato, após seu prazo regular.

**Parágrafo Primeiro** - A comunicação da renúncia de membro do Conselho Curador deverá ser apresentada por escrito, por meio de ofício dirigido à Presidência do Conselho Curador, que deverá encaminhá-lo ao reitor, abrindo processo de nomeação de um novo conselheiro.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância de qualquer um dos sete Membros Titulares Representantes da UFPE, no curso da gestão, será nomeado o respectivo membro suplente; em caso da vacância de qualquer um dos oito Membros Titulares representantes da Sociedade Civil, será nomeado um suplente, seguindo a ordem decrescente de votos.

**Parágrafo Terceiro** – O suplente do Membro do Conselho Curador concluirá o mandato do membro do Conselho Curador substituído.

**Art. 10º - REUNIÕES ORDINÁRIAS** – O Conselho Curador se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada três meses, em data precisa a ser definida pelo Conselho Curador ou por sua Presidência; e divulgada a todos os membros do Conselho, com antecedência mínima de 10 dias corridos.

**Art. 11º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS** – O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário, através de convocação pela Presidência do Conselho Curador ou por maioria dos membros, com antecedência mínima de 5 dias corridos.

**Art. 12º - LOCAIS DAS REUNIÕES** – As reuniões do Conselho Curador serão realizadas em locais definidos pelo Conselho Curador, na sede do NTVRU/UFPE, em outro espaço previamente agendado ou por meio de plataforma digital.

**Art. 13º - QUÓRUM DAS REUNIÕES** – O quórum para a abertura das reuniões será considerado válido quando atingir metade mais um da totalidade dos membros empossados do Conselho Curador.

**Art. 14º - MESA** – As reuniões do Conselho Curador serão conduzidas pela Presidência ou, em sua falta, pela Vice-Presidência; e na falta de ambos, por membro eleito pela maioria dos membros presentes na reunião específica.



**Art. 15º - PUBLICIDADE DAS REUNIÕES** – As reuniões do Conselho Curador serão abertas e públicas, com datas divulgadas com uma semana de antecedência, nas páginas do NTVRU no site da UFPE; todas as reuniões serão gravadas e disponibilizadas no site para consulta.

**Parágrafo Único** - O procedimento de inscrição dos interessados em participar das reuniões será gerido pela Secretaria do Conselho Curador do NTVRU/UFPE, por meio de formulário disponibilizado na página do Conselho Curador, no site da UFPE, limitado aos (às) primeiros (as) 15 inscritos (as) no site.

**Art. 16º - VOTAÇÃO** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos abertos dos membros presentes às reuniões do Conselho Curador, não sendo abstenções consideradas como voto.

**Parágrafo Único** – À Presidência do Conselho Curador, caberá apenas voto de desempate.

**Art. 17º - DIREITO DE VOTO** – O direito de voto dos membros do Conselho Curador é pessoal e intransferível e só poderá ser manifestado no momento da reunião, não sendo admitidos votos por procuração.

**Parágrafo Único** – Não serão admitidos a defesa e o voto a qualquer membro a respeito de projetos ou assuntos com os quais mantenha alguma relação profissional, ou a respeito de projetos ou assuntos cujas equipes possuam parente seu em até 3º grau.

**Art. 19º - PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES** – Participarão das reuniões do Conselho Curador todos os seus membros, com direito a voz e voto; bem como todos os convidados pela Presidência do Conselho Curador ou pela aprovação da maioria dos membros, igualmente estes apenas com direito a voz, além dos inscritos a que se refere o parágrafo único do Art. 15.

**Art. 20º - ATOS** - Os atos do Conselho Curador serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- I. Recomendações;
- II. Resoluções;
- III. Diligências.

**Parágrafo Primeiro** - As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pela Presidência, para aprovação da Plenária.

**Parágrafo Segundo** - As resoluções entrarão em vigor no momento de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**Parágrafo Terceiro** - As resoluções de remoção de programas somente acontecerão após diligências do Conselho.

**Art. 21º - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** – A cada semestre, o Conselho Curador realizará audiências públicas com a finalidade de receber sugestões, reclamações, denúncias ou quaisquer outras manifestações pertinentes aos fins do NTVRU/UFPE.

**Art. 22º - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR** – À Presidência do Conselho Curador compete:

- I - Presidir as reuniões do Conselho Curador;
- II - Acolher e sistematizar as questões de pauta submetidas pelos membros do Conselho;
- III - Designar a ordem do dia das sessões;
- IV - Fazer observar, nas sessões, a Constituição, as Leis e este Regimento Interno;
- V - Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias entre os membros do Conselho Curador;
- VI - Decidir as questões de ordem;
- VII - Nomear relatores para se pronunciar sobre matérias;
- VIII - Desempatar as votações;
- IX - Decidir, ouvido o Plenário, sobre quaisquer casos não previstos neste Regimento Interno;
- X - Promulgar, tão logo aprovados, e fazer cumprir os atos do Conselho Curador;

XI - Corrigir as minutas de ata e providenciar seu envio aos membros do Conselho Curador;

XII - Representar amplamente o Conselho Curador.

**Parágrafo Primeiro** – A definição da Presidência do Conselho Curador será feita entre os membros, em eleição aberta e por maioria de votos, na primeira reunião após a posse, para mandato de dois anos.

**Art. 23º - VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR** – À Vice-Presidência do Conselho Curador cabe substituir a Presidência do Conselho Curador, em caso de ausência ou afastamento de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – A definição da Vice-Presidência do Conselho Curador será feita entre os membros, em eleição aberta e por maioria de votos, na primeira reunião após a posse, para mandato de dois anos.

**Parágrafo Segundo** – Para o caso de eleição de um membro integrante da UFPE para a Presidência do Conselho Curador, a Vice-Presidência do Conselho Curador será eleita obrigatoriamente entre os “Membros Representantes da Sociedade Civil”.

**Art. 24º - RELATORES** – Poderá o Conselho Curador, em situações específicas, designar, através do voto da maioria, relatores entre os membros do Conselho para examinar situações concretas e propor medidas ao Conselho Curador.

**Parágrafo Primeiro** – Entre as situações concretas a serem relatadas pelo Relator estão inclusive denúncias, reclamações ou manifestações da sociedade civil, expressas de maneira formal, identificadas ou anonimamente, individual ou coletivamente, por pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo** - Em seu relatório, poderá o Relator sugerir recomendações, moções ou sanções, a serem aprovadas por maioria do Conselho Curador.

**Parágrafo Terceiro** – O Relator de cada matéria será designado pela Presidência do Conselho Curador.

**Art. 25º - MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO** – O Conselho Curador poderá promover estudos e pareceres, e deliberar sobre resoluções, recomendações, moções e outras solicitações específicas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho de Gestão de Processos do NTVRU/UFPE, ou quando forem requeridos por qualquer dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – As matérias que, em cada reunião do Conselho Curador, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações ou outras solicitações, constarão de pauta previamente organizada; e serão relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência da Presidência do Conselho Curador.

**Parágrafo Segundo** - As manifestações dos membros do Conselho Curador deverão ser, na medida do possível, conclusivas em relação à matéria a que se referir; e poderão ser proferidas oralmente, em plenário.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Curador poderá convidar por intermédio do Conselho do Gestão de Processos, o servidor ou gestor do NTVRU/UFPE, para prestar esclarecimentos sobre matéria de competência do Conselho Curador.

**Art. 26º - SECRETARIA E APOIO TÉCNICO.** – A Presidência do Conselho Curador terá à disposição pessoal qualificado para prestar serviços de secretaria e apoio técnico, cabendo à Presidência do Conselho dar ciência ao Conselho de Gestão de Processos do NTVRU/UFPE a respeito da estrutura que considere adequada para assessorá-lo em suas atividades.

**Art. 27º - ATAS** – As deliberações tomadas em cada reunião do Conselho Curador constarão em ata resumida, cuja minuta será elaborada pela secretaria do Conselho, com equipe especialmente destacada pela Conselho de Gestão de Processos do NTVRU/UFPE para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** – Após a elaboração das minutas pela secretaria, as atas serão necessariamente conferidas pela Presidência do Conselho Curador para posterior distribuição aos seus membros, aprovação na reunião imediatamente seguinte e publicadas na página do NTVRU, no site da UFPE;

**Parágrafo Segundo** - Qualquer membro do Conselho Curador terá direito de fazer constar nas atas sua posição sobre qualquer tema, facultada a apresentação de texto escrito, durante ou imediatamente após a sessão.

**Art. 28º- VIGÊNCIA DAS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO CURADOR** - As determinações tomadas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelo Conselho de Gestão de Processos e pelo Diretor Geral do NTVRU/UFPE.

**Art. 29º - APLICAÇÃO SUPLETIVA AO REGIMENTO INTERNO** – Aplica-se supletivamente, a esse Regimento Interno, o disposto no Estatuto da UFPE e no Regimento do NTVRU.

**Art. 30º - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Gestão de Processos.

**Art. 31º - VIGÊNCIA** – O Regimento Interno entrará em vigor na data em que for publicado por reunião do Conselho Universitário da UFPE.

## ANEXO 2

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2018

**EMENTA:** *Disciplina o funcionamento e a  
gestão da Rádio Universitária  
820 AM da Universidade  
Federal de Pernambuco.*

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, considerando:

- o disposto no art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade;
- que a Rádio 820 AM é vinculada ao Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias (NTVRU);
- a necessidade de equacionar o funcionamento e a gestão da Rádio 820 AM com os princípios da comunicação pública, da formação profissional e ética de discentes e da pesquisa e inovação.

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O funcionamento da Rádio Universitária 820 AM da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Na operação da Rádio Universitária 820 AM será observado o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral da UFPE e no Regimento do Núcleo de Rádio e TV Universitárias (NTVRU).

## CAPÍTULO II

### DO NOME DA RÁDIO

**Art. 2º** Em homenagem ao seu fundador, a Rádio Universitária AM 820 será denominada Rádio Universitária Paulo Freire.

## CAPÍTULO III

### DA MISSÃO DA RÁDIO

**Art.3º** A Rádio Universitária Paulo Freire tem por missão a formação profissional dos discentes dos cursos do Departamento de Comunicação Social do Centro de Artes e Comunicação do Campus Recife (Jornalismo; Publicidade e Propaganda; Rádio, TV e Internet; e Cinema e Audiovisual) e do curso de graduação em Comunicação Social do Núcleo de Design e Comunicação do Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da UFPE.

**Parágrafo único.** A Rádio Universitária Paulo Freire será uma rádio-escola e congregará as quatro dimensões da Universidade: ensino, extensão, pesquisa e gestão.

## CAPÍTULO IV

### DOS PRINCÍPIOS DA RÁDIO

**Art. 4º** A Rádio Universitária Paulo Freire terá como compromisso seguir os princípios da comunicação pública; da participação social; da laicidade; e, da pesquisa e inovação, visando a uma formação profissional e ética com alto nível de excelência e a um profícuo diálogo entre a Universidade e os diversos segmentos da sociedade, na perspectiva do fortalecimento da cidadania e da democracia.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO

**Art. 5º** A Rádio Universitária Paulo Freire é vinculada ao NTVRU, que responde à Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT), e ficará sob a gestão do Departamento de Comunicação Social da UFPE (campus Recife) e assessoria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

**Art. 6º** A gestão da Rádio Universitária Paulo Freire será exercida pela equipe formada por:

**I – Coordenador Geral e Pedagógico:** responsável pela gerência da rádio; por cuidar das articulações entre as diversas instâncias da UFPE e da sociedade civil; pela gestão de pessoal; pela organização do trabalho da Equipe Gestora; pela atuação da rádio como escola e como laboratório, atuando na organização e supervisão de atividades de formação.

**II - Coordenador de Programação:** responsável pela gestão dos conteúdos, pela programação e acompanhamento dos programas, bem como pela difusão em redes sociais.



**III - Coordenador Operacional:** responsável pelo funcionamento e acompanhamento técnico-operacional da rádio.

**IV - Assessor da PROEXC:** responsável pela articulação das atividades da rádio com as ações de extensão da UFPE e acompanhamento das chamadas públicas para recebimento de propostas de programas da comunidade acadêmica e da sociedade civil. O cargo será ocupado por servidor técnico-administrativo ou docente que integre a PROEXC durante a vigência do mandato da Equipe Gestora, sendo indicado pelo Coordenador Geral e submetido à aprovação do (a) Pró-Reitor (a) de Extensão e Cultura.

§ 1º As funções de coordenação mencionadas no *caput* podem ser exercidas por servidor oriundo do:

I – Departamento de Comunicação Social;

II - Curso de graduação em Comunicação Social do Núcleo de Design e Comunicação do Centro Acadêmico do Agreste;

III - Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias.

§ 2º As funções exercidas pelos coordenadores serão contabilizados na composição de sua carga horária de trabalho, equivalente à função de coordenação de graduação, conforme a Resolução Nº 01/88.

**Art. 7º** Os integrantes da Equipe Gestora terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os coordenadores serão escolhidos mediante processo eleitoral regulamentado pelo Pleno do Departamento de Comunicação Social, que disciplinará no mínimo o prazo e as condições de inscrições de interessados, a forma de votação e de apuração do resultado.

§ 2º Os nomes dos coordenadores escolhidos pelo Departamento de Comunicação Social serão enviados à direção do NTVRU para designação no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 3º Em caso de desistência e/ou impedimento de cumprimento do mandato por parte de um membro da equipe gestora, o mesmo será substituído a partir da escolha da unidade a que pertence.

## CAPÍTULO VI

### DOS CONTEÚDOS

**Art. 8º** Os conteúdos que vão compor a programação da Rádio Paulo Freire terão três origens:

**I** - conteúdos produzidos nas disciplinas e projetos do Departamento de Comunicação Social, do curso de Comunicação Social do Núcleo de Design e Comunicação (CAA) e do NTVRU;

**II** - conteúdos produzidos pela comunidade acadêmica e sociedade civil e selecionados por meio de chamadas públicas para recebimento de propostas de programas;

**III** - conteúdos oriundos da inserção da emissora em redes de veiculação de rádios universitárias, comunitárias e/ou públicas.

## CAPÍTULO VII

### DO FINANCIAMENTO

**Art. 9º** O financiamento da Rádio Universitária Paulo Freire será feito por meio de recursos da UFPE, projetos aprovados em editais públicos e apoios culturais em conformidade com a Portaria Normativa nº 11, de 27 de agosto de 2015.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os casos omissos serão apreciados pela Equipe Gestora, cuja deliberação será submetida à aprovação do pleno do Departamento de Comunicação Social (DCOM) e da direção do NTVRU.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS**

**DOURADO, “AD REFERENDUM” DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) EM 16 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**HOMOLOGADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

***Presidente:* Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**

***- Reitor -***